

A Relicitação do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante

09.08.2022 5 minutos de leitura

Autores

Ana Cândida de Mello
Carvalho

Áreas relacionadas

Infraestrutura, Regulação e
Assuntos Governamentais

Assuntos

Infraestrutura, Regulação e
Assuntos Governamentais Ana
Cândida de Mello Carvalho

O projeto foi qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) há quase dois anos, em agosto de 2020

Possivelmente o primeiro projeto de concessão a ser relicitado pelo Governo Federal no contexto da Lei nº 13.448/2016, o Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves, situado em São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte, aguarda a análise do Tribunal de Contas da União sobre as minutas de edital de relicitação e contrato de concessão desde agosto de 2021.

O projeto foi qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) há quase dois anos, em agosto de 2020, após a atual concessionária ter aderido à relicitação e assinado termo aditivo ao contrato de concessão definindo as condições da relicitação e da prestação dos serviços até a assunção da operação pela nova concessionária.

Na sequência, foram elaborados os estudos de viabilidade e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) iniciou processo de consulta pública, após o qual as minutas de edital de relicitação e contrato de concessão foram aprovadas.

Desde então, as minutas foram remetidas para análise do Tribunal de Contas da União (TCU), não tendo havido, até o momento, decisão final da corte de contas sobre o tema.

Uma vez apreciadas pelo TCU, a expectativa é de que as minutas passem por ajustes finais pela ANAC e sejam publicadas, dando início à relicitação e – talvez ainda mais importante – abrindo espaço para as relicitações dos Aeroportos de Viracopos e Galeão.

Como Funciona a Relicitação

O processo de relicitação foi regulado pela Lei 13.448/2016, criando uma alternativa à declaração de caducidade para concessionárias incapacitadas de cumprir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas. O objetivo é permitir a devolução amigável de concessões (restrita aos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário), garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

A iniciativa deve ser da concessionária, que para tanto deve aderir às seguintes condições: (i) renúncia ao prazo para correção das falhas, caso o processo de relicitação não seja concluído; (ii) renúncia à participação na futura licitação (havendo proibição de participação para os acionistas que tenham – ou tenham tido, em qualquer momento antes da relicitação – participação no capital votante acima de 20%; (iii) adesão à arbitragem para as questões que envolvam o cálculo das indenizações pelos investimentos em bens reversíveis; (iv) concordância com o pagamento das indenizações

(descontadas as multas e os valores de outorga devidos) diretamente aos financiadores.

Além de evitar a caducidade e garantir a continuidade na prestação dos serviços, a relicitação pretende diminuir o tempo de litígio entre poder concedente e atual concessionária ao condicionar à arbitragem as discussões relacionadas ao valor das indenizações devidas.

Seu regime permite a permanência da concessionária antiga na operação dos serviços até a assinatura do contrato relicitado pela nova concessionária, suspendendo suas obrigações de investimentos, mas prevendo condições mínimas para a prestação dos serviços, em proteção ao usuário.

Os Entraves

Em decisão proferida em 27 de agosto de 2021, o Ministro Relator, Aroldo Cedraz entendeu que a documentação juntada aos autos pelo Ministério de Infraestrutura e ANAC não continha as informações necessárias à análise do tema, uma vez que:

- (i) o levantamento sobre as indenizações devidas à Concessionária pelos investimentos em bens reversíveis não amortizados ou depreciados não era conclusivo;
- (ii) as estimativas apresentadas tinham baixo grau de confiabilidade e não excluía os valores devidos pela Concessionária a título de outorgas e multas vencidas;
- (iii) os valores devem ser calculados e auditados por empresa independente antes de quitados, sendo sua quitação condição para a celebração do novo contrato (cf. art. 15, §3º da Lei 13.448/2016);
- (iv) diante da possibilidade da indenização ser superior ao VPL (valor presente líquido) da equação econômico-financeira da futura licitação, parcela do orçamento público federal deverá cobrir a diferença, dependendo de previsão orçamentária adequada;
- (v) ausência de quantificação da indenização e do parecer dos auditores no momento da publicação do edital aumenta a percepção de risco dos investidores, podendo afetar negativamente os leilões.

O Ministério da Infraestrutura interpôs recurso de agravo contra o despacho, pontuando que o art. 15, §3º da Lei de Relicitações não vincula a relicitação ao cálculo definitivo da indenização, mas apenas prevê que a eficácia do contrato dependerá do pagamento da indenização.

A Possível Solução

Na tentativa de solucionar a questão e garantir a segurança jurídica necessária ao prosseguimento da relicitação, dois novos dispositivos foram inseridos na Lei de Relicitações com a edição da Lei nº 14.368/2022 (resultante da Medida Provisória nº 1.089/2021).

Os parágrafos 4º e 5º adicionados ao artigo 15 da Lei de Relicitações determinam: (i) que o procedimento de cálculo da indenização e sua conferência não obstem o prosseguimento do processo licitatório; e, ainda,

que (ii) caso o valor de outorga ofertado no leilão da relicitação seja menor que o valor de indenização devido ao concessionário anterior, a União custeará a diferença, observadas as regras fiscais e orçamentárias.

A ideia é que os processos de confirmação do cálculo da indenização devida ao Concessionário atual e de relicitação tramitem em paralelo, garantindo um encontro de contas ao final.

Com as alterações, espera-se mitigar tanto os riscos dos investidores quanto do Governo Federal, finalmente destravando a agenda das relicitações e permitindo que o Aeroporto de São Gonçalo do Amarante seja a primeira relicitação levada a leilão no Brasil.

>>> Este artigo foi escrito por nossa sócia Ana Cândida de Mello Carvalho, da área de Infraestrutura, Regulação e Assuntos Governamentais, e veiculado pelo portal AirConnected no dia 09/08/2022. [Clique aqui e confira.](#)

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Ana Cândida de Mello Carvalho